



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Justificativa 1/2026/ESDEP

1. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo: SEI nº 001945/2026 (Documento SEI nº 0828056)

Órgão Solicitante: Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima (ESDEP/DPE-RR)

Objeto: Contratação de inscrições para participação de membros e servidora no XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP)

Proponente/Fornecedor: Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), inscrita no CNPJ sob o nº 03.763.804/0001-30

Valor Global: R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais)

Enquadramento Legal: Art. 74, caput, inciso III, alínea "f", combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA INSTITUCIONAL

A presente manifestação tem por finalidade fundamentar detalhadamente a escolha direta da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) para a prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento funcional, consistente no fornecimento de inscrições institucionais destinadas a 4 (quatro) Defensores Públicos e 1 (uma) servidora dos quadros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme delineado no Termo de Referência nº 58/2026/ESDEP (SEI 001945/2026, doc. 0828056).

A demanda tem como objeto a participação no **XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP)**, evento bienal de projeção nacional promovido pela ANADEP em parceria com a Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais (ADEP-MG), programado para ocorrer presencialmente entre os dias 17 e 20 de novembro de 2026, no Município de Belo Horizonte/MG,

tendo como temática central "Novos Horizontes para a Defensoria Pública: do cuidado à inovação, do território ao algoritmo".

O atendimento à referida capacitação contempla nominalmente os Defensores Públicos Natanael de Lima Ferreira, Oleno Inácio de Matos, Lenir Rodrigues Santos e Frederico Cesar Leão Encarnação, no valor unitário de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por inscrição, além da servidora Vivian Silvano, no valor unitário de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando a despesa de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

A necessidade administrativa reside na premência de qualificação continuada, atualização técnico-jurídica e intercâmbio científico dos agentes da Defensoria Pública do Estado de Roraima, permitindo a internalização de teses inovadoras, diretrizes procedimentais contemporâneas e práticas exitosas voltadas à tutela dos direitos fundamentais e ao aprimoramento do acesso à justiça em favor da população vulnerável atendida no Estado de Roraima.

1.3. SUBSUNÇÃO NORMATIVA E INVIABILIDADE JURÍDICA E FÁTICA DE COMPETIÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio consagra, no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, a obrigatoriedade da licitação pública como instrumento basilar para as contratações estatais, ressaltando expressamente os casos especificados na legislação infraconstitucional. Nessa esteira, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, no art. 74, as hipóteses em que a licitação se torna inexigível em face da manifesta inviabilidade de competição.

Especificamente quanto aos serviços intelectuais de capacitação, o art. 74, inciso III, alínea "f", do diploma geral de licitações preconiza a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, compreendendo as ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso vertente, resta amplamente demonstrado que o evento acadêmico em tela ostenta natureza singular e insubstituível no âmbito do sistema de justiça nacional. O XVII CONADEP constitui o maior conclave da Defensoria Pública brasileira, articulando debates estruturantes em diversas comissões temáticas especializadas, tais como Assuntos Internacionais, Direitos da Pessoa Idosa, Infância e Juventude, Saúde, Direitos das Famílias, Política Criminal, População em Situação de Rua, Justiça Ambiental e Climática, Direitos da Pessoa com Deficiência, Diversidade Sexual, Igualdade Étnico-Racial, Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, Direitos da Mulher e Mobilidade Urbana, Moradia e Questões Fundiárias.

A especificidade e a abrangência da programação científica, associadas à singularidade do evento, evidenciam a impossibilidade de submissão do objeto a parâmetros objetivos de disputa concorrencial de mercado. Inexiste no mercado nacional qualquer outro evento ou entidade promotora que ofereça programa pedagógico idêntico ou equivalente, tampouco é viável realizar certame licitatório quando a pretensão administrativa visa especificamente ao conteúdo programático, à ambiência institucional e ao corpo de conferencistas reunidos exclusivamente sob a organização da ANADEP.

Portanto, resta plenamente configurada a inviabilidade de competição que autoriza e impõe a contratação direta por inexigibilidade, em estrita harmonia com o art. 74, caput e inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

1.4. DEMONSTRAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO FORNECEDOR

O atendimento ao requisito da **notória especialização**, disciplinado pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, exige a demonstração de que o conceito da entidade e de seu corpo técnico no campo de atuação permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado para a plena satisfação do objeto da contratação.

A **Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP)** é a entidade representativa máxima da carreira defensorial em âmbito federal e nacional, possuindo tradição histórica inquestionável na realização do Congresso Nacional da categoria. Ao longo de décadas de atuação institucional, a entidade tem coordenado as discussões jurídicas e acadêmicas que moldam as teses da Defensoria Pública em Cortes Superiores, tribunais estaduais e órgãos colegiados de formulação de políticas públicas.

Ademais, a grade científica do XVII CONADEP é integrada por juristas, doutrinadores, pesquisadores e autoridades de destacada projeção jurídica e acadêmica no campo do Direito Público, Direitos Humanos e Teoria Geral do Processo Coletivo. Essa densidade acadêmica inviabiliza a substituição do treinamento por cursos convencionais ou capacitações genéricas de prateleira, dado o caráter personalíssimo (*intuitu personae*) da composição docente e dos painéis formatados.

Ressalte-se que a própria Defensoria Pública do Estado de Roraima, por intermédio de sua Escola Superior (ESDEP), não possui em seu quadro interno corpo docente ou estrutura acadêmica capaz de reproduzir localmente o ambiente de imersão, o debate científico interestadual e a multiplicidade de visões proporcionados pelo encontro nacional.

Por conseguinte, resta consagrada a singularidade do objeto e a notória especialização da entidade executora, vedando-se, conforme preconiza o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o item 4.5 do Termo de Referência, qualquer subcontratação ou substituição imotivada dos eixos estruturantes do evento.

1.5. RAZOABILIDADE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

A conformidade econômica da contratação atende integralmente ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em processos de inexigibilidade fundamentados em treinamento e participação em congressos abertos a terceiros, a aferição da razoabilidade do valor pactuado decorre da comprovação de que o preço praticado em desfavor da Administração corresponde à tabela pública oficial estipulada pela entidade promotora para o público-alvo e para as categorias funcionais correlatas.

No caso sob exame, o montante global de **R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais)** resulta da aplicação estrita dos valores oficiais da tabela de inscrições divulgada pela organização do XVII CONADEP (documento SEI 0861920 e Proposta 0861900), correspondendo a R\$ 1.300,00 por membro e R\$ 950,00 para a servidora.

A fixação desses valores assegura que a Administração Pública Estadual está contratando por importâncias perfeitamente isonômicas àquelas cobradas dos demais órgãos públicos da Federação e dos participantes individuais, não se vislumbrando qualquer sobrepreço ou distorção tarifária. Assegura-se,

assim, a observância dos princípios da economicidade, da modicidade dos custos e da eficiência no dispêndio dos recursos públicos, viabilizando a capacitação de 5 (cinco) profissionais com impacto financeiro proporcional aos benefícios institucionais auferidos.

A cobertura da referida despesa está devidamente assegurada por dotação orçamentária própria consignada no Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima (FUNDPE/RR), sob a Unidade Orçamentária 32.601, Função 14, Subfunção 422, Programa de Governo 096, Ação 2378, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Fontes 1.759 / 2.759, demonstrando a perfeita compatibilidade financeira e orçamentária do compromisso.

1.6. CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

Ante o exposto, conclui-se que a contratação direta da **Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP)** para o fornecimento das inscrições relativas ao XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos atende rigorosamente a todos os pressupostos legais e técnicos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao art. 72, inciso VI, e ao art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, restando demonstradas a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço, a notória especialização da entidade organizadora e a adequação e razoabilidade do preço proposto.

Boa Vista/RR, *(Data e assinatura digitais)*

Elaborado por:

Celson Figueiredo Cruz

Assessor Especial II da ESDEP - DPE/RR

Revisado por:

Cyneida Menezes Correia

Gerente Acadêmica da ESDEP - DPE/RR

Aprovado por:

Vilmar Antônio da Silva

Coordenador-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima (ESDEP/DPE-RR)

Em 04 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CELSON FIGUEIREDO CRUZ, Assessor Especial II**, em 04/09/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNEIDA MENEZES CORREIA, Gerente Acadêmico**, em 04/09/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Coordenador - Geral da Escola Superior**, em 04/09/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0861955** e o código CRC **63E3367A**.

001945/2026

0861955v4